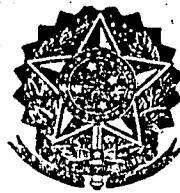


MUNÍCPIO



DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODÉRES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO

N.º 82

Goiânia, 19 de maio

Ano 1965

"LEI N.º 2.637, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.964"

"Cria o Título de Cidadão Goianiense"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica pela presente lei, concedido Título de Cidadão Goianiense ao Sr. FELISBERTO PEREIRA BRAGA, residente nesta Cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
José Luiz Bittencourt
Genesco Ferreira Bretas
Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.638, DE 4 DE MARÇO DE 1.964"

"Autoriza empréstimo rotativo mensal até o limite de Cr\$ 140.000.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com qualquer estabelecimento de crédito desta Capital para a instituição de crédito rotativo mensal das importâncias de Cr\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS) destinados às despesas da Câmara Municipal de Goiânia e até Cr\$ 133.000.000,00 (CENTO E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), para as despesas da Municipalidade, preferencialmente para o pagamento do funcionalismo público e operariado.

§ 1.º — O contrato a ser firmado não poderá sofrer alterações na primeira parcela deste artigo, seja qual for o total do crédito conseguido, devendo constar, obrigatoriamente as duas importâncias, no mesmo contrato.

§ 2.º — A parcela destinada à Câmara Municipal será colocada em conta especial e à disposição do Legislativo Municipal, cuja movimentação será feita exclusivamente pelo Primeiro Secretário e Contador Chefe, em conjunto.

§ 3.º — Mensalmente, após o pagamento das responsabilidades da Câmara Municipal a 1a. Secretaria e a contadaria deverão, obrigatoriamente, apresentar o respectivo balancete para ser apreciado em Plenário.

Art. 2.º — O referido contrato deverá obedecer fielmente os dispositivos desta Lei sob pena de nulidade.

Art. 3.º — Em garantia do referido empréstimo a Prefeitura depositará, diariamente, no estabelecimento bancário contratante, todo o numerário proveniente da arrecadação de tributos municipais.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
José Luiz Bittencourt
Genesco Ferreira Bretas
Aloysio Celso Ramos Jubé

LEI N.º 2.645, DE 16 DE MARÇO DE 1964

"Prorroga período de isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica prorrogado o período de isenção de impostos concedido ao Sr. OSÓRIO VEIRA DOS SANTOS, referente ao imóvel sito à Rua 207, n.º 12, no Bairro de VILA NOVA, nesta Capital.

Parágrafo Único — A isenção a que se refere o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos, a partir do presente exercício.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Goiânia, aos 30 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
Sec. da Fazenda
José Luiz Bittencourt
Sec. da Administração
Genesco Ferreira Bretas
Sec. da Educação
Aloysio Celso Ramos Jubé
Sec. de Viação e Obras Pub.

"LEI N.º 2.648, DE 7 DE ABRIL DE 1.964"

"Concede título de Cidadão Goianiense"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica concedido, pela presente lei, o título de "Cidadão Goianiense" ao Sr. FRANCISCO BRAGA SOBRINHO.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
José Luiz Bittencourt
Genesco Ferreira Bretas
Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.687, DE 1.º DE JUNHO DE 1.964"

"Concede título honorífico de Cidadão Goianiense"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianiense ao Senhor ODILON SANTOS.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
José Luiz Bittencourt
Genesco Ferreira Bretas
Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.730, DE 1.º DE JULHO DE 1.964"

"Concede título"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — FICAM concedidos títulos de "Cidadãos Goianienses" aos Generais ARTHUR DA COSTA E SILVA e CARLOS LUIZ GUEDES.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
José Luiz Bittencourt
Genesco Ferreira Bretas
Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.789, DE 26 DE AGOSTO DE 1.964"

"Autoriza alienação de terreno e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a alienar o lote urbano situado na Av. Anhanguera esquina com a Rua Senador Jayme, no bairro de Campinas, desta Capital, com as seguintes dimensões: Pela Av. Anhanguera, 18, 25, Pela Rua Senador Jayme, 13, 85; e de chanfrado 4, 28, com a área total de 340 m².

Art. 2.º — A alienação ora autorizada será feita através de concorrência pública, por preço superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 3.º — FICA O PREFEITO MUNICIPAL igualmente autorizado a vender o material do prédio edificado no citado terreno, através de oferta ou proposta de compra, por preço estabelecido por uma comissão de funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para esse fim nomeada.

Art. 4.º — O numerário proveniente da alienação do imóvel e do material das benfeitorias será aplicado inteiramente na desapropriação de cômodos no Super-Mercado da Vila Coimbra e em outras no mesmo prédio e suas imediações.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
Francisco de Britto
José Luiz Bittencourt
Genesco Ferreira Bretas
Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.801, DE 28 DE AGOSTO DE 1.964"**"Concede isenção de impostos".****A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, concedido isenção de Impostos Territorial Urbano, aos 28 lotes da Quadra 709, da Vila Monte Celle, desta Capital, de propriedade da Congregação dos Sagrados Corações de Jesus e Maria.

Art. 2.º — A isenção a que se refere o artigo 1.º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— Prefeito —

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

Confere com o original.

Goiânia, 18/2/65.

José Netto de Araújo

Chefe de Gabinete

"LEI N.º 2.841, DE 9 DE OUTUBRO DE 1.964"**"Considera de Utilidade Pública o Grêmio Literário VISCONDE DE MAUÁ".****A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º — Fica pela presente lei, considerado de utilidade Pública o GRÉMIO LITERARIO VISCONDE DE MAUÁ, da Escola Técnica de Comércio Brasiliense, situado no Bairro Popular, nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— Prefeito —

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.843, DE 9 DE OUTUBRO DE 1.964"**"Concede isenção de impostos municipais aos que participaram de operações ativas de guerra ou atividades de com-****boio e patrulhamento e dá outras provisões".****A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º — Ficam concedidos os benefícios da Lei n.º 2.470, de 2 de outubro de 1.963, aos que integrando as Forças Armadas durante o último conflito mundial, participaram de operações ativas de guerra ou atividades de comboio e patrulhamento.

Parágrafo único — Só serão beneficiados com a presente lei os residentes em Goiânia.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— Prefeito —

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.844, DE 9 DE OUTUBRO DE 1.964"**"Concede Título de Cidadão Goianiense ao Senhor JAIME CAMARA"****A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º — Fica concedido o Título de Cidadão Goianiense, ao Senhor JAIME CAMARA.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— Prefeito —

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.848, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.964"**"Transforma Rua Residencial em Comercial"****A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º — Fica pela presente lei, transformada em Comercial a Rua "E", continuação da Rua P-25, Setor dos Funcionários.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

19 de maio de 1965

DIARIO DO MUNICÍPIO

Página

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois (2) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

MOISÉS LIMA
Presidente.

Confere com o original.
Goiânia, 9/12/964.

José Netto de Araújo
Oficial Administrativo nível 7

"LEI N.º 2.860, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964"

"Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
José Luiz Bittencourt
Genesco Ferreira Bretas
Aloysio Celso Ramos Jubé
Francisco de Britto

"LEI 2.861, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964"

"Faz doação de área de terra à Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de terra, de sua propriedade, neste Município, à Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia, outorgado a respectiva escritura.

Art. 2.º — A área de terra a que se refere o artigo anterior, será destinada à construção de um hospital para assistência hospitalar aos seus associados, funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia e Câmara Municipal de Goiânia e é inalienável.

Art. 3.º — A Prefeitura Municipal contribuirá na construção do hospital com a importância equivalente a 1% (um por cento) da arrecadação mensal dos impostos municipais, durante 5 (cinco) anos, consignando-se nos orçamentos, verba própria.

Art. 4.º — Concluída a obra, o Prefeito Municipal fixará, através de Decreto Executivo, a contribuição mensal da municipalidade, para a manutenção do nosocomio.

Art. 5.º — A beneficiária terá o prazo de 5 (cinco) anos, para o início da construção de seu hospital, sob pena de reversão da citada área a municipalidade.

Art. 6.º — É concedida à Associação a que se refere o artigo primeiro desta lei, isenção de todos os impostos municipais, taxas e emolumentos.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
Genesco Ferreira Bretas
Aloysio Celso Ramos Jubé
Francisco de Britto

"LEI N.º 2.863, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964"

"Dôa área de terras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica dada ao Campinas Esporte Clube, para construção de seu estádio próprio, a área de terras da Praça T-22, Setor Bueno, nas confluências das Ruas T-51, T-52, T-29 e Avenida T-2.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
Genesco Ferreira Bretas
Francisco de Britto
Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.865, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1.964".

"Dôa área de terras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — FICA, pela presente Lei, dada a área de terras existente na VILA SÃO JOSÉ, nas confluências das Ruas 610, 619 e São Jorge, ao MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE, para construção de seu Estádio.

Art. 2.º — Para a construção do Estádio, terá referida entidade o prazo de cinco (5) anos, sob pena de voltar ao patrimônio do município a área dada pela presente lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
Genesco Ferreira Bretas
Francisco de Britto
Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.868, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.964".

"Modifica nome de Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Passará a denominar-se "Praça SANTO AFONSO" a atual Praça da Bandeira, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
Genesco Ferreira Bretas
Francisco de Britto
Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.880 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.964".

"Eleva pensão de Maria Leonor de Azevedo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1.º — Fica elevada para quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), a pensão de MARIA LEONOR DE AZEVEDO;

Art. 2.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por Decreto Executivo, o crédito necessário para a cobertura da presente Lei;

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete dias do mês de novembro de hum mil novecentos e sessenta e quatro ... (27.11.1964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
Francisco de Britto
Aloysio Celso Ramos Jubé
Genesco Ferreira Bretas

"LEI N.º 2.888, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.964".

"Dá nova denominação à Rua",

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica denominada AVENIDA BERNARDO SAYÃO, a atual Avenida FAMA.

Parágrafo único — A denominação a que se refere o artigo primeiro, será dada ao trecho compreendido entre a Avenida Marechal Rondon até a confluência da Rua 504, com a Rua Pouso Alto, em Vila Operária.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

GOIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
Francisco de Britto
Genesco Ferreira Bretas
Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.889 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964"

"Considera de utilidade pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica pela presente lei, considerada de utilidade pública, a "Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — ASDERGO".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de novembro de hum mil novecentos e sessenta e quatro. (26.11.1964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
Genesco Ferreira Bretas
Francisco de Britto
Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.919, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.964".

"Concede isenção de impostos de Transmissão Inter-Vivos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica pela presente lei, isenta de impostos de Transmissão Inter-Vivus a COOPERATIVA DOS RODOVIARIOS LTDA. Na aquisição de um prédio para sua sede própria, no Bairro de Campinas.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, os 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
Genesco Ferreira Bretas
Francisco de Britto
Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.923, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.964"

"Disciplina Concessão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Dentro do Regime de Autonomia do Município de Goiânia, fica autorizada à Firma Rodoviária de Goiânia, Ltda., sucessora de ALMEIDA, GARCIA & Cia. Ltda. atual concessionária da Estação Rodoviária de Goiânia, a concessão para exploração dos referidos serviços, por vinte e cinco (25) anos.

Art. 2º — São revalidados, para todos os efeitos da lei, todas as cláusulas do contrato assinado entre a Firma ALMEIDA, GARCIA & Cia. Ltda. com o Governo do Estado de Goiás, a quatro (4) de julho de 1.958 (mil novecentos e cinqüenta e oito).

Art. 3º — A Concessionária se obriga a franquear aos Governos do Estado e Município, instalações riondinas e consideradas necessárias aos Serviços de Policiamento e Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 4º — Faz parte integrante da presente concessão, o inteiro teor do Decreto n.º 248 (duzentos e quarenta e oito) de vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Art. 5º — Fica facultada à Concessionária, na dependência de aprovação técnica da Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas a ampliação do Prédio da Rodoviária ou construção de novas instalações, estações ou sub-estações, nos bairros, bem como outras atividades de interesse social, como postos de gasolina, hotel, garagem, etc..

Art. 6º — Não ocorrendo, findo o prazo de concessão do art. 1º (primeiro) desta lei, a renovação de contrato, aplicar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro, no tocante às indenizações.

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— Prefeito —

Antônio José de Oliveira
Francisco de Britto
Genesco Ferreira Bretas
Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI N.º 2.932, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.964"

"Cria órgão na Administração Municipal modifica cargos e dá outras provisões".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Ficam criados o Departamento Industrial e o Serviço do Patrimônio do Município, subordinados, respectivamente à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º — Ao Departamento Industrial do Município ficam subordinados os seguintes órgãos:

- Oficina de Marcenaria e Carpintaria.
- Indústria de Artefatos de Cimento e Concreto Armado.
- Serviço de Asfalto.
- Cemitérios.
- Matadouros.

Parágrafo Único — Instalada a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência, o serviço de Cemitério a ela se subordinará.

Art. 3º — Ficam criados, por lei, os seguintes cargos, que passarão a integrar a respectiva Tabela do Quadro do Pessoal.

- Diretor do Departamento Industrial, CC-2.
- Chefe do Serviço do Patrimônio, CC-3.

Art. 4º — Ficam 31 (trinta e um) cargos de Professor Secundário nível 5 (cinco) transformados em 31 (trinta e um) cargos de Professor de Ensino Médio nível 7 (sete).

Art. 5º — Ficam transformados 2 (dois) cargos de Contador nível 13 (treze) constante da Tabela III anexo da Lei n.º 2.064 de 20/9/62, em 2 (dois) cargos de Assistente de Administração nível 10 (dez), que passarão a integrar a Tabela IV anexo "E", da Lei n.º 2.805, de 28 de agosto de 1.964.

Art. 6º — Fica transformado 1 (um) Chefe de Gabinete do Prefeito CC-4 em 1 (um) Chefe de Gabinete do Prefeito, CC-3, integrante do anexo "C", do artigo 1º da Lei n.º 2.805, de 28 de agosto de 1.964.

Art. 7º — A letra "C" do artigo 1º da Lei n.º 2.805, de 28/8/64, passa a ter a seguinte redação: "Chefe de Gabinete, CC-3 Cr\$ 100.000,00.

Art. 8º — Ficam elevados 2 (dois) cargos de Inspetor Escolar do nível 8 (oito), para o nível 9 (nove).

Art. 9º — Fica criado o Serviço de Farmácia do Município, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência.

Art. 10º — Fica criado o cargo de Comissão (CC-2) de Chefe do Serviço de Farmácia.

Art. 11 — O Prefeito baixará instruções para o funcionamento do Serviço de Farmácia, abrindo, mediante decreto executivo o necessário crédito para sua execução.

Art. 12 — Ficam criadas as seguintes Secções na Secretaria da Fazenda:

- Secção de Crédito e Controle da Contribuição de melhorias.

- b) — Secção de Reclamações.
- c) — Secção de Créditos.

Art. 13 — Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

- a) — 1 Chefe do Setor de Arquivo Geral — FG-5;
- b) — 1 Chefe da Secção de Créditos FG-4;
- c) — 1 Chefe da Secção de Controle da Contribuição de Memórias FG-4;
- d) — 1 Chefe da Secção de Reclamações FG-5.

Art. 14 — Fica revogado o artigo 148, da lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960.

Art. 15 — Quando, por conveniência da Administração, o funcionário que perceba percentagem for deslocado para outra função, optará pela percentagem ou comissão de um dos cargos.

Art. 16 — As vantagens financeiras decorrentes da presente lei serão contadas a partir de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— Prefeito —

Francisco de Britto
Antônio José de Oliveira
Genesco Ferreira Bretas

"Confere com o original".

Goiânia, 22 de janeiro de 1.965.

Maria Luiza C. Aciili

Escriturária Datilógrafo nível 3

DECRETO N.º 54

Nomeia funcionário.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Sr. ELTON JOSÉ DE AZEVEDO FERNANDES para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Inspetor de Rendas nível-12, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (26.2.964).

Hélio Seixo de Britto
Prefeito

Antônio José de Oliveira
Secretário de Fazenda
José Luiz Bittencourt
Secretário da Administração

DECRETO N.º 330

Nomeia funcionário.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Sr. ELIFAS RUIZ DE ALENCAR para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Fiscal Lançador nível-8, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 16 de outubro de 1964.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (16.10.964).

Hélio Seixo de Britto
Prefeito

Antônio José de Oliveira
Secretário M. de Fazenda
Francisco de Britto
Secretário da Administração

"DECRETO N.º 336"

"Desmembramento de terreno".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 823, de 8 de maio de 1964, em que o Sr. DORIVAL MODESTO E OUTROS, requerem desmembramento de terreno.

DECRETA:

Art. 1.º — Os lotes 126 e 90-92-94-124 — Quadra 61 — Avenida Anhanguera esquina com a Rua 20 — Setor Central — com 474,00 m² e 501,00 m² de área respectivamente, a ser desmembrado nos lotes 126 e 90-92-94-124, com as seguintes dimensões:

LOTE N.º 126

Área — 395,79 m², pela linha de frente, dividindo com a Rua Av. Anhanguera — 10,02m. Pela linha que divide com o lote 90-92-94-124 — 39,50 m. Pela linha que divide com o lote 128 — 39,50 m. Pela linha de fundo, dividindo com o lote 88 — 10,02 m.

LOTE N.ºs 90-92-94-124

Área — 579,21 m². Pela linha de frente, dividindo com a Rua 20 — 34,50 m. Pela linha de frente, dividindo com a Av. Anhanguera — 9,98 m. Pela linha que divide com o lote 88 — 14,98 m. Pela linha que divide com o lote 126 — 39,50 m.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 22 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (10.10.964).

Hélio Seixo de Britto
Prefeito

Francisco de Britto
Secret. M. de Administração
Antônio José de Oliveira
Sec. M. de Fazenda

Aloysio Celso Ramos Jubé
Sec. M.V.O. Públ. Cidad.
Genesco Ferreira Bretas
Sec. M. de Educação e Cultura

"DECRETO N.º 417/64"

"Estabelece nova tarifa para transporte coletivo urbano".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os pareceres constantes dos processos nºs 3614, 3615 e 3616 de 21 de novembro do corrente exercício, em que as empresas de Transporte Urbano Jussara Ltda., Empresa Viação Sta. Luzia Ltda., e Expresso Sta. Luiza S.A. solicitam majoração no preço de passagens.

DECRETA:

Art. 1.º — É fixada a tarifa para o transporte coletivo urbano do município de Goiânia em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzados).

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de zero hora do dia 10 de dezembro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (10.12.64).

Hélio Seixo de Britto
Prefeito Municipal
Francisco de Britto
Secretário

DECRETO N.º 420

Nomeia funcionário.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Sr. FLAVIO IVO BEZERRA, Oficial Administrativo nível-7, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Pessoal, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 22 de dezembro de 1964.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (21.12.1964).

Hélio Seixo de Britto
Prefeito

Francisco de Brito
Secretário de Administração

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N.º 3/65

"Faz proibições com base no Código Nacional de Trânsito. Regimento Interno da Prefeitura, e dá outras providências".

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE GOIANIA, Capital do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Artº. 75º (itens 1 e 2) e seu parágrafo Único; Artº. 43º (itens 1 e 2); Artº. 43º (itens 1 e 2); Artº. 85º e 86º do Código Nacional de Trânsito (Decreto—Lei N.º 3.651, de 25/9/1941), e Artº. 64 (itens I e III) do Regimento Interno da Prefeitura (Seção VII DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, itens I e III), REVELVE proibir o Emplacamento de veículos que não atendam as exigências previstas em lei, cujos dispositivos se transcrevem abaixo, em seu inteiro teor para que se não aague ignorância.

I — CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO

"Artº. 75 — Depois de vistoriados os veículos referidos nos itens I II do Artº. 43º, e se efetuado o pagamento da licença, taxas e emolumentos a que estiverem sujeitos serão os mesmos emplacados para fins de identificação com o número correspondente à licença para trasegar e registrado, obrigatoriamente, na repartição de trânsito com jurisdição no Município".

"Parágrafo Único — Da licença e do registro constarão o nome e a residência do proprietário, o local onde é guardado o veículo suas características essenciais (fórmula em cavalo—vapor, tonelagem e lotação, espécie, categoria, tipo da construção fabricante, número do motor e cor da "carrosserie"). No caso de mudança de local onde é depositado ou guardado o veículo, o proprietário deverá comunicá-la à repartição de trânsito, dentro de 48 horas".

"Artº. 43º — São considerados veículos automotores:

1 — Os automóveis, Caminhões e auto-ônibus;
2 — As motocicletas, com ou sem side-car e similares".

Artº. 85º — As placas dos automóveis de uso particular obedecerão, em todo o Brasil, as seguintes prescrições: — a dianteira terá estampados em preto sobre o fundo alaranjado, o número da licença, o nome do município e a indicação do Estado; a traseira terá uma parte permanente, da mesma cor da dianteira, na qual serão estampados, em preto, o número da licença e a indicação do Estado e superposta, uma placa removível cor variável anualmente, indicando o ano do registro, com as dimensões de 3,5 cm por 15cm."

Artº. 86º. — As placas dianteiras e traseiras dos veículos de passageiros e frete, de qualquer categoria, e dos de carga e frete ou particulares, obedecerão nos mesmos modelos dos de uso particular. Em todo o País, a parte permanente destas placas será cor escarlate, com as inscrições brancas, variando a cor da placa superposta."

REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA:
(Seção VII DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO Itens I e III)

"Artº. 64 — Ao Serviço de Licenciamento de Veículos compete:

I — Verificar se os veículos atendem às especificações de ordem técnica exigidas, tendo em vista o conforto e a segurança dos que deles se utilizarem;

III — prover os veículos licenciados, para fins de identificação, de placas dianteiras e traseiras cuja feitura deverá estar rigorosamente de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito."

2) DETERMINAR aos senhores emplacadores que não lacrem, em nenhuma hipótese, sob pena de incorrerem em penalidades disciplinares, placas apresentadas diretamente pelos proprietários de veículos, sem que as mesmas sejam depositadas na Seção competente do Departamento Municipal de Trânsito, inclusive as placas encomendadas pelos contribuintes do Município mediante Autorização Oficial e Confeccionadas ou compradas em Fornecedores especializados

3) DETERMINAR aos senhores emplacadores que recolham as placas velhas substituídas por novas placas no Depósito existente para este fim no Departamento Municipal de Trânsito, sob pena de incorrerem em penalidades previstas no Estatuto do Funcionalismo do Município;

4) DETERMINAR aos funcionários municipais encarregados do Serviço de Emplacamento que presem informações corretas às partes, auxiliando-as no encaminhamento de seus processos inclusive junto à Seção de Trânsito do Estado se for o caso, sem lhes exigir qual quer gratificação, ou pagamento, além das despesas relativas aos impostos e taxas devidos aos cofres municipais.

5) — Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE GOIANIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (26—2—1965).

ITAMAR MARTINS FERREIRA
DIRETOR

PORTARIA N.º 292

Designa Junta Médica

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 3502/64, resolve designar uma junta médica composta dos Srs. Drs. OMAR CARNEIRO, LUIZ AMAZONAS, ARNALDO VELASCO, e como suplente, se necessário, o Dr. ISMAR DUTRA para, sob a presidência do primeiro, proceder a um exame de saúde na pessoa do Sr. JOÃO BAPTISTA DE SOUSA.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (30.12.1964).

Francisco de Brito
Secretário de Administração

"LEI N.º 2.848, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.964"

"Transforma Rua Residencial em Comercial".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica pela presente Lei, transformada em Comercial, a Rua "E", continuação da Rua P-25, Setor dos Funcionários.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos dois (2) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Moisés Lima
Presidente

Confere com o original.
Goiânia, 9.12.1964.

José Neto de Araújo
Oficial Administrativo nível-7.